



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 434/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 803/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4333616), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 803/2023 (4242234), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre eventual uso de dinheiro público para o deslocamento da comitiva que acompanhou o Presidente da República na viagem à China, em 11 de abril de 2023, encaminho a Nota SAJ nº 104/SAIP/SAJ/CC/PR (4360725), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417358** e o código CRC **0B18041F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000941/2023-11

SUPER nº 4417358

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 104 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

**Interessado:** Câmara dos Deputados - deputado Coronel Meira

**Assunto:** Requerimento de Informação - RIC nº 803/2023

**Processo:** 00046.000941/2023-11

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 70/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, da Secretaria Executiva, que faz referência ao **Requerimento de Informação - RIC nº 803/2023**, da Câmara dos Deputados. No requerimento em questão, o deputado Coronel Meira solicita "informações ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil sobre eventual uso de dinheiro público para o deslocamento da comitiva que acompanhou o Presidente da República na viagem à China, em 11 de abril de 2023".

5. Veio o requerimento em questão a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para manifestação quanto ao solicitado, conforme segue:

- a) Qual a finalidade da presença de representantes sindicalistas na comitiva oficial que acompanhou o Presidente da República à China?
- b) Os cofres públicos custearam os gastos com a viagem de sindicalistas à China?
- c) Sendo a resposta anterior afirmativa, qual a justificativa para a referida despesa?
- d) Qual o valor total despendido durante a referida viagem pela comitiva? Anexar relatório detalhado dos gastos, para fins de transparéncia.

7. Em análise preliminar, sugeriu-se o encaminhamento à Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, nos termos do Decreto 11.329, de 1 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

10. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

11. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

15. Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(*grifo nosso*)

18. Desse modo, temos que Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
20. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

### III - CONCLUSÃO

23. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 803/2023, pela Secretaria de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 14, do Decreto 11.329/2023, foi informado, quando aos itens apresentados, as informações conforme segue:

"Em atenção ao OFÍCIO Nº 122/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4333621) e ao Despacho SAJ (4261969), que faz referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 803/2023 (4242234), no qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre eventual uso de dinheiro público para o deslocamento da comitiva que acompanhou o Presidente da República na viagem à China, em 11 de abril de 2023, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, apresento a seguir as despesas com serviços de apoio de solo, de comissária aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República que são de responsabilidade desta Secretaria de Administração, conforme Despacho DIROF (4344242).

Início	Retorno	Destino	Custo Diárias	Custo Passagens*	Custo do Seguro Viagem Internacional*	Custo Veículo	Custo Telefonia	Custos Cartão de Pagamento do Gov. Federal	Total
05/04/2023	16/04/2023	CHINA	R\$ 0,00	R\$ 13.794,59	R\$ 70.768,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 115.613,03	R\$ 200.175,62

\* Dados Extraídos em 16/06/2023 às 16hr do painel de viagens <http://paineldeviagens.economia.gov.br>

Por oportuno, ressalto que, em conformidade ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, as **despesas com viagens presidenciais ao exterior são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores - MRE.**"

(grifo nosso)

25. Quanto às comitivas presidenciais, informou o Gabinete Adjunto de Gestão Interna, da Presidência da República que, "Nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio. A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39)".

27. Nesse sentido, noticiou, ainda o Gabinete Adjunto de Gestão Interna, a existência do Decreto de 18 de abril de 2023, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-18-de-abril-de-2023-477942022>> e que trata da Designação da comitiva referente à visita Presidencial oficial às cidades de Xangai e Pequim, China, que ocorreu no período de 11 a 15/04/2023.

28. Informamos que a não apresentação de resposta a algum item, apresentado pelo i. parlamentar, ocorre por verificação de subsunção do mesmo ao disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, 25 de junho de 2023.

À consideração superior.

**CLARA MATOS LEMOS**  
Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aaprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a), em 28/06/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/06/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4360725** e o código CRC **5499747A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.000941/2023-11

SUPER nº 4360725